



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
CAMBARÁ – PR • LEI MUNICIPAL Nº1326/2006



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023/CMDCA**

Dispõe sobre a seleção prévia do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, conforme inciso VI do artigo 33 da Lei Municipal 1.326/2006 e alterações.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cambará - PR, no uso de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 1.326/2006 e alterações,

Considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

Considerando a Resolução CONANDA n. 231/2022,

Considerando o Artigo 33 da Lei Municipal nº 1.326/2006, que em seu artigo 33 define a seleção prévia como parte do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de Cambará,

Resolve:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para a realização da seleção prévia definida no inciso VI do artigo 33 da Lei Municipal nº 1.326/2006 e alterações.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS ETAPAS DA SELEÇÃO PRÉVIA**

**Art. 2º** A seleção prévia do processo de escolha do Conselho Tutelar se realizará em 3 (três) fases, a saber:

- I. Prova escrita: composta de questões objetivas e redação;
- II. Prova prática de informática;
- III. Avaliação Psicológica.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
CAMBARÁ – PR • LEI MUNICIPAL Nº1326/2006



**§1º** A prova escrita e a prova prática serão realizadas na mesma etapa, sendo os candidatos aprovados em ambas habilitados a realizarem a avaliação psicológica.

**§2º** A avaliação psicológica será realizada por profissional de psicologia que não componha a estrutura de atendimento da criança e do adolescente do município e em conformidade com as orientações técnicas do Conselho Federal de Psicologia vigente.

**§3º** O candidato terá o prazo de, pelo menos, 2 dias úteis após o anúncio do resultado de cada uma das fases para apresentação de recurso à Comissão.

**Art. 3º** A prova escrita será composta de 40 questões objetivas e uma redação.

**§ 1º** As questões objetivas serão distribuídas entre seguintes temas:

- I. 5 questões de língua portuguesa;
- II. 5 questões sobre o sistema SIPIA
- III. 30 questões de conhecimentos específicos (políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente, Estatuto da Criança e do Adolescente e Constituição Federal – Capítulo “Da Ordem Social”).

**§2º** A redação consistirá no desenvolvimento em forma dissertativa de um tema proposto pela Comissão, extraído do Conteúdo Programático de Conhecimentos Específicos, constante do presente Edital, o em número mínimo de 7 linhas e máximo de 30 linhas.

**§ 3º** A redação será avaliada a partir dos seguintes parâmetros:

- I. Desenvolvimento do tema proposto - 10 (dez) pontos;
- II. Gramática - 5 (cinco) pontos;
- III. Análise de concordância - 5 (cinco) pontos.

**§ 4º** As questões objetivas terão valor de 1.75 pontos cada uma, totalizando 70 pontos. A redação terá valor de 20 pontos, e a avaliação prática de informática terá valor de 10 pontos.

**§ 5º** Para ser habilitado para próxima etapa, os candidatos deverão acertar o número mínimo de 10 (dez) questões objetivas de conhecimentos específicos e não zerar sua pontuação na redação e na prova prática de informática.

**Art. 4º** A etapa seguinte consistirá de avaliação psicológica, a qual determinará os candidatos aptos para o exercício da função de conselheiro tutelar, conforme parecer técnico.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
CAMBARÁ – PR • LEI MUNICIPAL Nº1326/2006



**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** Os candidatos aprovados na seleção prévia estarão habilitados para a etapa eleitoral do processo de escolha do Conselho Tutelar.

**Art. 6º** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 7º.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Cambará, 30 de março de 2023

Andreza Cristina Pereira Pinheiro  
**Presidente do CMDCA de Cambará - PR**